



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 509

BAHIA - 23 de Março de 2020 - Segunda-feira

## Atos Administrativos

### Prefeitura Municipal de Filadélfia publica:

- **DECRETO Nº. 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020** - *Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*
- **PORTARIA SEMUS Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020** - *Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Saúde de Filadélfia-BA.*

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



### DECRETO Nº. 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO**, que na data de 11 de Março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que todas as medidas necessárias à precaução quanto à propagação do COVID-19, devem ser adotadas, especificamente quanto ao funcionamento de estabelecimentos particulares que proporcionem aglomeração de pessoas

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, pelo prazo de 7 (sete) dias, a partir de 14h, do dia 24 de março de 2020, prorrogável, caso necessário, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atender às necessidades básicas da população.

**§1º** Entende-se por atividades essenciais para efeito desse decreto: mercados, supermercados e mercadinhos, açougues, padarias, farmácias, clínicas médicas, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, estabelecimentos de saúde, bancos, correspondentes bancários, lotéricas.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



**§2º** Os estabelecimentos inseridos na categoria de essenciais devem funcionar com a observância das normativas relativas à aglomeração de pessoas, preservando distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas em fila, não sendo autorizado a aglomeração de mais do que 20 (vinte) pessoas em cada estabelecimento, sempre respeitado o espaçamento previsto nesse parágrafo.

**§3º** - A permanência nos estabelecimentos comerciais fica restrita ao período de aquisição de bens e serviços, vedada a permanência no local para fins de consumo.

**§4º** O não atendimento das disposições contida no §2º deste artigo, deve ser coibido pelos agentes de fiscalização do Município, com a possibilidade de suspensão da Licença de Funcionamento, cuja aplicação das medidas administrativas deve ser realizada com apoio da atuação da Guarda Municipal e poderá ser requisitada a atuação da Polícia Militar.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, os estabelecimentos comerciais não enquadrados como essenciais, podem, querendo, funcionar por meio de entregas (delivery) ou retirada na entrada do estabelecimento, vedado o ingresso no recinto, cuja recepção de pedidos deve ser executada por meio remoto, não presencial.

**Art. 3º** - As medidas estabelecidas nesse Decreto complementam as determinações constantes do Decreto Municipal nº 10/2020, mantidas as determinações que não forem conflitantes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 23 de março de 2020.

**LOURIVALDO PEREIRA MAIA**  
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



**PORTARIA SEMUS Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Saúde de Filadélfia-BA.”

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Filadélfia no âmbito da Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Fica estabelecido por 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso necessário atendimento ao público na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Filadélfia - BA, de 8:00 as 12:00h, reservado o turno vespertino para serviços internos.

**Art. 3º.** Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar sinais e sintomas que se enquadre como caso suspeito do

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



covid-19, comprovado por médico e Vigilância Epidemiológica deste município, deverá informar imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

§1º. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem em mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

§2º O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art.4º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, mediante comprovação de relatório médico, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade home office, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#### ATENÇÃO BÁSICA/PRIMÁRIA

Art. 5º. - As unidades básicas/primárias de saúde seguirão em horário normal de funcionamento.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



**Art. 6º** - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias prorrogáveis se necessário:

- I - o agendamento de consultas e exames laboratoriais de rotina ;
- II - consultas eletivas agendadas;
- III - todas as atividades nas unidades relativas a encontros, palestras, rodas de conversa e confraternizações;
- IV - todas as visitas domiciliares, resguardado casos excepcionais a critério da equipe de saúde;

**Parágrafo Único** - Serão mantidos os atendimentos de Pré Natal, Tuberculose, Hanseníase e Sífilis agendados em horários intervalados conforme critérios estabelecidos pela equipe da unidade de saúde.

**Art. 7º** - Ficam mantidos os seguintes serviços:

- I - Atendimentos de Urgência e Emergência;
- II - Salas de Vacina com prioridade para campanhas de vacinação;
- III - Salas de Procedimentos, Ambulatórios e Farmácias: estabelecidos critérios de prioridades e extremas necessidades, conforme avaliação da equipe de saúde;

**Parágrafo Único** - As receitas de medicamentos de uso contínuos/controlados serão renovadas automaticamente por 90 dias. Para usuários a partir de 60 anos ou com qualquer condição crônica (diabéticos, hipertensos e imunodeprimidos), recomenda-se a retirada deverá ser realizada por um familiar;

#### ODONTOLOGIA

**Art. 8º** - Ficam suspensos por 30 dias, prorrogáveis se necessário, os atendimentos odontológicos eletivos nas unidades de saúde.

**Art. 9º** - As equipes odontológicas serão remanejadas para desempenhar ações de vigilância, monitoramento de casos do novo coronavírus e apoio ao fluxo nas unidades;

**Art. 10** - Os casos de urgência e emergência odontológicas permanecem sendo atendidos.

#### ACS (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



**Art. 11** - Fica suspenso por 30 dias, prorrogáveis se necessário, as visitas domiciliares, exceto em casos excepcionais e inadiáveis conforme critérios estabelecidos pela equipe de saúde;

§1º As Coordenações das Unidades de Saúde ficam responsável pelo fluxo de trabalho dos ACS, conforme demandas estabelecidas de modo a auxiliarem nas unidades de saúde no acolhimento, organização do fluxo de atendimento e orientações de medidas de controle e prevenção;

§2º A escala dos ACS incluirá serviços de home office como (atualização de cadastros) dentro do horário de trabalho;

#### ACE (AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)

**Art. 12** - Ficam mantidas as atividades dos ACE (Agentes de Combates às Endemias) com orientações de medidas de controle e prevenção, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e mantendo a distância mínima interpessoal preconizada pelo Ministério da Saúde;

#### CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

**Art. 13** - As atividades do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, inndicadas nos incisos abaixo, ficam suspensos por 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário:

- I - Consultas eletivas agendadas e triagens;
- II - Atividades coletivas, grupos terapêuticos intensivos e reuniões familiares;
- III - Visitas Domiciliares, exceto em casos de extrema necessidade;

§1º As receitas e dispensação de medicamentos controlados devem ser realizadas para o período de 90 (noventa) dias;

§2º Ficam mantidas a programação de pacientes que fazem uso de medicações injetáveis;

§3º Em casos excepcionais e inadiáveis a equipe realizará o atendimento domiciliar;

**Art. 14** - A partir da publicação desta Portaria, o Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS funcionará em horário especial (8:00

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



as 12:00h), enquanto perdure o período crítico da pandemia do coronavírus, diminuindo assim maiores exposições e contatos

#### ESPECIALIDADES MÉDICAS

**Art. 15** - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário os agendamentos de consultas eletivas (pediatria, cirurgia geral, ortopedia e psiquiatria).

**§1º** - consultas já agendadas serão avaliadas pelos respectivos profissionais e mantidas em horários intervalados apenas casos de urgência e inadiáveis necessidades.

**§2º** - Os atendimentos eletivos de Fisioterapia na policlínica estão suspensos, as fisioterapias de urgência e casos mais graves serem realizadas em domicílio.

#### CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES

**Art. 16** - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário os TRATAMENTOS FORA DO DOMICÍLIO (TFD) exceto pacientes que realizam quimioterapia, radioterapia e cirurgias já agendadas e inadiáveis;

#### UNIDADE HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO

**Art. 17** - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, no que toca A Unidade Hospitalar São Sebastião, prorrogáveis se necessário:

- I- Cirurgias Eletivas;
- II - Exames de raio x e Eletrocardiograma;
- III - Visitas aos pacientes internados;
- IV - Renovação de receita, troca de sonda eletiva, curativos, retiradas do pontos, Aferiação de PA e glicemia de rotina, relatório médico eletivo e consultas ambulatoriais.

**Art. 18** - Fica estabelecida a restrição de acompanhantes no âmbito do HMSS a saber:

- I - pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: 1 (um) acompanhante a cada 24 horas;
- II - pacientes com idade inferior a 60 anos: vedado o acompanhamento por tempo indeterminado.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651





PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.232.996/0001-02



**Parágrafo Único** - Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedado o acompanhamento por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva caso o cenário se configure para tal ação.

**Art. 19** - As informações à população serão disponibilizadas por meio dos seguintes contatos telefônicos: (74) 9806-1154 e (74) 99999-3785.

**Art. 20** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ou mesmo conforme normativas, portarias, decretos do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde da Bahia e Organização Mundial de Saúde.

Filadélfia, Bahia, 23 de março de 2020.

**EPAMINONDAS FERREIRA MOTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000  
Telefone: (74)3551-2651